ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2287 , DE 31 DE janeiro DE 1990.

Autoriza o Executivo Municipal a subsidiar 60% (sessenta por cento) do custo da Cesta Básica para os servidores municipais que menciona.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar 60% (sessenta por cento) do custo da Cesta Básica, para os servidores enquadrados nos níveis de 1 a 6 da Tabela CLT e de I a III da Tabela de Estatutários, de Ativos e Inativos.

Parágrafo Único - Para os Pensionistas será utilizado como teto, para fruição dos benefícios desta lei, o valor correspondente ao Nível III da Tabela de Funcionários Estatutários.

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a alocar a importância de NCz$2.000.000,00 (dois milhões de Cruzados Novos) à conta de dotações do orçamento de 1990.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 31 de janeiro de 1990

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito